



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 38, DE 2023

(Do Sr. Domingos Sávio e outros)

Recurso contra a tramitação conclusiva do Projeto de Lei nº 702/2023, que “Acrescenta o art. 394-B ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para dar prioridade de tramitação nos crimes de redução a condição análoga à de escravo.”

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO Nº _____, de 2023.

(DEP. DOMINGOS SÁVIO)

Apresentação: 29/11/2023 15:36:17.913 - MESA

REC n.38/2023

Recurso contra a tramitação conclusiva do Projeto de Lei nº 702/2023, que “Acrescenta o art. 394-B ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para dar prioridade de tramitação nos crimes de redução a condição análoga à de escravo.”

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, c/c. art. 58 e art. 132, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresento o presente recurso contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei 702/2023, que acrescenta o art. 394-B ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para dar prioridade de tramitação nos crimes de redução a condição análoga à de escravo.

JUSTIFICATIVA

O presente Recurso se dá em vista da complexidade da matéria de que trata o referido Projeto de Lei, que trata de acrescentar o art. 394-B ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para dar prioridade de tramitação nos crimes de redução a condição análoga à de escravo.

Em que pese a concordância com as conclusões apresentadas na justificação da redação inicial do PL em apreço e quanto à repugnância e necessidade de combate ao crime elencado no art. 149 do CP, a solução apresentada ao PL não se mostra adequada. A baixa incidência nas punições relacionadas ao crime em comento, com o devido respeito, não se justifica pela morosidade do Poder Judiciário.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Há que se destacar, inicialmente, o equívoco das ações governamentais que tendem a concentrar suas atividades, especificamente quanto o combate ao trabalho escravo, no âmbito rural. Os fatos demonstram que os casos graves ocorrem em centros urbanos, especialmente com a exploração de imigrantes, na produção dos mais variados itens de consumo.

Em segundo lugar, a dificuldade em processar os feitos relativos à conduta apresentada no art. 149 do CP decorre, também, em razão do conceito subjetivo para definir a redução à condição análoga à de escravo, especialmente no que tange às expressões “jornada exaustiva” e “condições degradantes de trabalho”, contidas no caput do referido dispositivo.

Embora se compreenda o caráter punitivo e educativo que justificariam a alteração sob análise, a inexistência de conceito objetivo atenta contra a segurança jurídica. A alteração proposta torna-se questionável ante os prejuízos oriundos de sua má aplicação, por ausência de definição concreta para o crime tipificado no art. 149 do CP.

O art. 349-A do CP, confere prioridade de tramitação aos processos relacionados a crimes hediondos. O projeto que originou referido dispositivo foi proposto e aprovado em atendimento ao clamor social. Não obstante o interesse geral na repressão de condutas criminosas, especialmente àquelas que causam maior repulsa, como é o caso dos crimes hediondos, não existem dados que apontem a diminuição da prática das condutas indicadas como hediondas.

Assim, não é possível presumir que a preferência de tramitação relativa a processos em que se encontre incursos no art. 149 do CP, proporcionará uma redução ou constituirá uma efetiva ferramenta de combate a este crime, tornando a proposta inócua.

O que se percebe em matéria processual, em relação a atribuição de preferência a tramitação de processos, é a efetividade de preferência estabelecida em relação a determinados interessados. Neste sentido, cite-se a preferência de tramitação processual em favor de idosos, pessoas acometidas por doença grave, pessoas com deficiência e crianças e adolescentes.

Tais preferências se estabelecem em relação a uma condição específica dos interessados, participantes do processo. Tal preferência é estabelecida, em suma, para que a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

tramitação processual não constitua um empecilho para o pleno gozo da vida dos interessados. Por exemplo, interessa a uma pessoa acometida por doença terminal, ver seu direito concretizado no bojo do processo, não lhe interessando a conclusão da marcha processual após seu falecimento.

Já no caso do art. 149 do CP, a tramitação de processos relacionados se dá após o resgate das vítimas da conduta, assim, mesmo que ali se encontrem crianças, adolescentes e idosos, por exemplo, a liberdade para conduzir suas vidas de forma plena, ao menos em tese, já fora reestabelecida. Assim, a conclusão de referido processo não interessa diretamente aos resgatados, mas sim, à sociedade como um todo que, de igual forma, anseia pela conclusão e reestabelecimento da Justiça, em relação a toda e qualquer prática criminosa.

Reitere-se, assim, que a análise mais ampla da presente proposição revela sua inocuidade, e se mostra incompatível com os preceitos legais e constitucionais vigentes, especialmente em relação ao subjetivismo relacionado à conduta destacada.

Por todo o exposto, entendendo ser flagrantemente necessário aprofundar o debate no âmbito desta Casa Legislativa, onde, por força do atual regime de tramitação da proposição, não houve oportunidade para que todos os deputados federais pudessem apreciar e debater matéria tão relevante e sensível.

Sala de Sessões, de de 2023

DEP. DOMINGOS SÁVIO





Recurso contra apreciação conclusiva de comissão (Art. 58, § 1º c/c art. 132, § 2º, RICD) (Do Sr. Domingos Sávio)

Recurso contra a tramitação conclusiva do Projeto de Lei nº 702/2023, que “Acrescenta o art. 394-B ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para dar prioridade de tramitação nos crimes de redução a condição análoga à de escravo.”

Assinaram eletronicamente o documento CD230586481400, nesta ordem:

- 1 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 2 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
- 3 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 4 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 5 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 6 Dep. Zucco (REPUBLIC/RS)
- 7 Dep. Rosângela Moro (UNIÃO/SP)
- 8 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 9 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 10 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 11 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 12 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 13 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 14 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 15 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 16 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 17 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
- 18 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 19 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 20 Dep. Bia Kicis (PL/DF)



- 21 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 22 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 23 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 24 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 25 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 26 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 27 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 28 Dep. Tião Medeiros (PP/PR)
- 29 Dep. Kim Kataguiiri (UNIÃO/SP)
- 30 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 31 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 32 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)
- 33 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 34 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 35 Dep. Paulo Litro (PSD/PR)
- 36 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 37 Dep. Vermelho (PL/PR)
- 38 Dep. José Rocha (UNIÃO/BA)
- 39 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 40 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 41 Dep. Alexandre Guimarães (REPUBLIC/TO)
- 42 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 43 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 44 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 45 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 46 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 47 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 48 Dep. José Nelto (PP/GO)
- 49 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 50 Dep. General Girão (PL/RN)
- 51 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 52 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 53 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 54 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 55 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 56 Dep. Magda Mofatto (PATRIOTA/GO)
- 57 Dep. Zezinho Barbary (PP/AC)





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (57ª Legislatura 2023-2027)

Proposição: REC 38/2023
Autor da Proposição: Dep. Domingos Sávio
Data da Apresentação: 29/11/2023 15:36:17.913
Ementa: Recurso contra a tramitação conclusiva do Projeto de Lei nº 702/2023, que "Acrescenta o art. 394-B ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para dar prioridade de tramitação nos crimes de redução a condição análoga à de escravo."

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	057
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Inválidas	000
Total	057
Mínimo	052

	Deputado	Confirmadas Partido	UF
1	Afonso Hamm	PP	RS
2	Alberto Fraga	PL	DF
3	Alexandre Guimarães	REPUBLIC	TO
4	Bia Kicis	PL	DF
5	Cabo Gilberto Silva	PL	PB
6	Capitão Alden	PL	BA
7	Caroline de Toni	PL	SC
8	Cobalchini	MDB	SC
9	Coronel Fernanda	PL	MT
10	Coronel Meira	PL	PE
11	Covatti Filho	PP	RS
12	Daniela Reinehr	PL	SC
13	Delegado Caveira	PL	PA
14	Delegado Paulo Bilynskyj	PL	SP
15	Delegado Éder Mauro	PL	PA

16	Diego Garcia	REPUBLIC	PR
17	Domingos Sávio	PL	MG
18	Dr. Luiz Ovando	PP	MS
19	Evair Vieira de Melo	PP	ES
20	Filipe Martins	PL	TO
21	General Girão	PL	RN
22	Gilson Marques	NOVO	SC
23	Gilvan da Federal	PL	ES
24	Helio Lopes	PL	RJ
25	Josivaldo Jp	PSD	MA
26	José Nelto	PP	GO
27	José Rocha	UNIÃO	BA
28	Julia Zanatta	PL	SC
29	Junio Amaral	PL	MG
30	Kim Kataguirí	UNIÃO	SP
31	Lucio Mosquini	MDB	RO
32	Luiz Gastão	PSD	CE
33	Luiz Nishimori	PSD	PR
34	Magda Mofatto	PATRIOTA	GO
35	Marcos Pollon	PL	MS
36	Marussa Boldrin	MDB	GO
37	Mauricio Marcon	PODE	RS
38	Nicoletti	UNIÃO	RR
39	Pastor Diniz	UNIÃO	RR
40	Paulo Litro	PSD	PR
41	Pedro Lupion	PP	PR
42	Pezenti	MDB	SC
43	Pr. Marco Feliciano	PL	SP
44	Rafael Simoes	UNIÃO	MG
45	Raimundo Santos	PSD	PA
46	Roberta Roma	PL	BA
47	Rodolfo Nogueira	PL	MS
48	Rosângela Moro	UNIÃO	SP
49	Sargento Fahur	PSD	PR
50	Sargento Gonçalves	PL	RN
51	Tião Medeiros	PP	PR
52	Toninho Wandscheer	PP	PR
53	Vermelho	PL	PR
54	Vicentinho Júnior	PP	TO
55	Zezinho Barbary	PP	AC
56	Zucco	REPUBLIC	RS
57	Zé Trovão	PL	SC